



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

AUTÓGRAFO Nº 6.274/2026

De 18 de março de 2026

PROJETO DE LEI Nº 16/2026-L

De 18 de fevereiro de 2026

LEI Nº

(De autoria do vereador **Diego Gouveia da Costa – PSD**)

Altera o valor da multa estipulada pela [Lei nº 4.860, de 1º de outubro de 2018](#), que "Dispõe sobre a proibição de prática de maus tratos em animais domésticos e ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, e dá outras providências".

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei nº 4.860, de 1º de outubro de 2018, que "Dispõe sobre a proibição de prática de maus tratos em animais domésticos e ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Ao infrator das disposições desta Lei será aplicada multa no valor de 21 (vinte e uma) a 55 (cinquenta e cinco) UFMs, por animal vítima de maus-tratos.

§ 1º A multa poderá ser aplicada em dobro quando o infrator for tutor, responsável ou pessoa que detenha a guarda, a confiança ou acesso facilitado ao animal, bem como quando da infração resultar a morte do animal ou de sua cria, enfermidade ou lesão de caráter permanente.

§ 2º Em caso de reincidência, assim considerada a prática de novo ato de maus-tratos no prazo de até 5 (cinco) anos, a multa será aplicada em triplo, podendo alcançar o limite de 165 (cento e sessenta e cinco) UFMs."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Aprovado na 5ª Sessão Ordinária, de 03 de março de 2026.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)

1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)

2º Secretário